

Pregão Eletrônico 90006/2025

Esclarecimento 01

(encaminhado por e-mail no dia 24/04/2025)

Mensagem do(a) Licitante:

“Em atenção ao processo de compra da FINEP, gostaríamos de solicitar esclarecimentos sobre os seguintes tópicos deste edital:

Qualificação Técnica

12.6.4. Registro ou inscrição da empresa licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA-RJ, válida na data de apresentação da proposta;

Sobre o item acima salientamos que o escopo dos serviços relacionados neste Edital e seu Termo de Referência, envolvem atividades de cunho atribuídas aos Técnicos eletroeletrônicos, e não exclusivamente a engenheiros. Entendemos que em vista a Lei 13.639/18, de março/18, criando o Conselho Federal de Técnicos Industriais e ofício Circular 002/18 - GAB-CFT, de outubro/18, disponível no respectivo site, os profissionais técnicos industriais, em suas diversas modalidades e observada a sua formação técnica e ainda conforme as orientações, o disciplinamento e a fiscalização do exercício profissional, cuja competência legal é passa a ser do CFT, também podem ser responsáveis técnicos pela execução, projetos e condução de serviços técnicos e especializados de engenharia, nos moldes do Decreto 90.922/1985. Tendo em vista que o Conselho Federal de Técnicos, em substituição ao CREA, também são registradas as empresas juntamente com os seus profissionais técnicos responsáveis, demonstrando que seu registro também comprove a qualificação exigida através do item 12.6.4. Quanto aos registros e vistos reiteramos que ambos são obtidos de forma similar ao CREA, junto ao respectivo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), com a emissão das certidões, TRT de obra e do respectivo acervo técnico das obras concluídas.

Sendo assim perguntamos se poderão ser aceitos também os **Técnicos em Eletrônica** como os responsáveis técnicos, bem como os respectivos registros **do CRT das empresas** e de suas TRTs para a participação deste fornecimento?

Retratamos que esta prática já é amplamente difundida e reconhecida pelos órgãos públicos federais, cujos serviços de manutenção preventiva e corretiva de Nobreaks, podem ser executados e administrados pelos profissionais Técnicos devidamente registrados no CFT e com seus registros e acervos técnicos inerentes as atividades correlatas neste edital.

Salientamos ainda que tal inobservância desta abrangência já seria passível de uma impugnação, porém um simples esclarecimento ou uma pequena revisão no texto do edital já validaria e corrigiria tal cerceamento aos técnicos e seus conselhos federais.

No aguardo de um breve retorno.”

Resposta:

Conforme entendimento da área demandante, e por se tratar de serviço de manutenção, serão



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



aceitos licitantes registrados no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro – CRT-RJ.

Dessa forma, foi publicado o Aviso 01, retificando o edital.

Rafael Audi Soares Pimentel
Pregoeiro